

# Legislação Portuguesa & Competência do Adolescente

## Código Civil:

Art 122º: “É menor quem não tiver completado 18 anos de idade”

Art 1877º: “Os filhos estão sujeitos ao poder paternal até a maioridade ou emancipação”

Art 1878º: “Os Pais devem velar pela saúde dos filhos”; “de acordo com a maturidade dos filhos, (os pais) devem ter em conta a sua opinião”

## Código Penal:

Art 38º, nº3: reconhece a **eficácia do consentimento** prestado por quem **tenha mais de 16 anos e possua o discernimento necessário para avaliar o sentido e alcance** desse consentimento



# Adolescente “Maioridades Especiais”

- ✓ Decisão livre de escolha de religião aos 16 anos (art. 1886º C Civil)
- ✓ Se desacordo entre os progenitores em assuntos importantes de exercício de poder paternal, deve o juiz ouvir a opinião do menor maior de 14 anos (art. 1901º, 2º, C Civil)
- ✓ Os menores com idade núbil (>16 anos) que casarem sem pedir consentimento dos pais, estão sujeitos a sanções especiais mas o casamento é válido (art. 1649º C Civil)

# Legislação Portuguesa & Acesso Médico do Adolescente

- Educação Sexual e Planeamento Familiar:  
“é assegurado a todos, sem discriminações o livre acesso às consultas e outros meios de planeamento familiar” (art.5º da lei nº 3/84 de 24 de Março)
- Portaria nº52/85 de 26 de Janeiro regulamentou os centros de atendimento a jovens e previu o acesso “sem quaisquer restrições de todos os jovens em idade fértil”
- Interrupção voluntária da gravidez: A grávida com 16 anos toma a decisão (art. 142º, nº3, al.b) CP)



- **Controvérsia e “vazio legal”**
  - **Artigo 171º CP - Abuso sexual de crianças → < 14 anos**
  - **Artigo 173º CP - Actos sexuais com adolescentes → 14-16 anos**

**(Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:



## Artigo 171.º

### **Abuso sexual de crianças**

- 1 — Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 3 — Quem:
  - a) *Importunar menor de 14 anos, praticando acto* previsto no artigo 170.º; ou
  - b) *Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa,* escrito, espectáculo ou objecto pornográficos; é punido com pena de prisão até três anos.
- 4 — Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.



## Artigo 172.º

### **Abuso sexual de menores dependentes**

- 1 — Quem praticar ou levar a praticar acto descrito nos n.os 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 — Quem praticar acto descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano.
- 3 — Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa.



## Artigo 173.º

### **Actos sexuais com adolescentes**

1 — Quem, sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja por este praticado com outrem, abusando da sua

inexperiência, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena

de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

## Artigo 174.º

### **Recurso à prostituição de menores**

1 — Quem, sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 — A tentativa é punível.

# Legislação Portuguesa & Acesso Médico do Adolescente

- Lei da Saúde Mental (Lei nº36/98 de 24 de Julho)

“só os menores de 14 anos ou os que não possuam o discernimento necessário (...)é que serão substituídos por representantes legais para exercer os direitos previstos...”\*

\*

- Decidir receber ou recusar as intervenções diagnósticas ou terapêuticas propostas, salvo se tratamento compulsivo ou em situações de urgência em que a não intervenção criaria riscos comprovados para o próprio ou para terceiros
- Não ser sujeito a electroconvulsivoterapia sem o seu prévio consentimento escrito
- Aceitar ou recusar a participação em investigações, ensaios clínicos ou actividades de formação





# PERANTE A LEI PORTUGUESA...

- Adolescente com 16 anos e com discernimento, é considerado capaz para:
  - Consentir
  - Dissentir
    - liberdade de consciencia, de religião e de culto (art. 41º CRP e direito de decidir religião aos 16 anos (art.1886º CC)
- Adolescente menor de 16 anos ou que não tem discernimento:
  - Consentimento dos detentores do poder paternal
    - Exceções:
      - situações de urgencia
      - pedido de autorização dos pais seja negado com evidente prejuízo para o menor



# IDADE DE AUTONOMIA DE DECISÃO

## ○ idades de autonomia especial de decisão em Portugal

14 anos	16 anos	18 anos
Direito a ser ouvido sobre decisões da sua vida	Direito a recusar tratamento	Licença condução
Direito a ser ouvido, se pais em desacordo	Direito a decidir pelo aborto	Direito de voto
Estatuto especial (crimes sexuais)	Direito a contrato trabalho	
Fim da possibilidade de internamento compulsivo a pedido dos responsáveis	Direito a escolha de religião	
	Direito a contrair matrimónio	